



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

CONTRATO Nº 49/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO EM  
LABORATÓRIO CLÍNICO NO  
ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
OFERTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE SÃO BONIFÁCIO/SC.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 82.892.340/0001-39, situado na Avenida 29 de Dezembro, 12, Centro, São Bonifácio/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Laurino Peters, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LABVITAL ANÁLISES CLÍNICAS E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prefeito José Kehrig 5225 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC, Cep: 88.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.959.999/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Carlos Nyander Theiss, portador do RG nº 3.198.772 – SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.719.669-29, doravante designada **CONTRATADA**, em decorrência do Edital de Licitação nº 36/2023 e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 01/2023, homologado em 30/06/2023, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria MS/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, ou outra que venha a substituí-la, e demais legislações aplicáveis, para o exercício de 2023, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente Termo Contratual tem por objetivo **O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO NO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BONIFÁCIO/SC, AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, USANDO COMO REFERÊNCIA OS PROCEDIMENTOS E VALORES DO GRUPO 2, SUBGRUPO 2, CONSTANTE NA TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP).**

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO-SC



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**2.1** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no estabelecimento da Contratada nos perímetros do Município de São Bonifácio/SC, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria, ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso, sendo que neste caso a coleta de material e a entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional para o usuário.

**2.2** O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

**2.3** Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

**2.4** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

**2.4.1.** As requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;

**2.4.2.** Os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo profissional responsável;

**2.4.3.** Os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

**2.5** A Contratada deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o usuário do sistema, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1** A prefeitura de São Bonifácio/SC pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes no Anexo V do Edital acima citado, sendo parte integrante e complementar deste contrato como se nele estivesse contido.

**3.2** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada, por ela designada.

**3.3** Os valores a serem pagos serão estimados de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, apurados ao final de cada mês, de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela contratante e os valores da Tabela SUS/SIGTAP, sendo a produção do período apresentada através de relatório de procedimentos na forma e conteúdo



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e da respectiva nota fiscal, com a respectiva relação de exames prestados de até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação.

**3.4** Anexo ao relatório e nota fiscal, deverão ser entregues as autorizações para a realização do respectivo serviço e comprovantes de atendimento (Autorização do SISREG).

**3.5** Fica o Contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, os impostos e encargos sociais incidentes, bem como, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**3.6** O pagamento poderá ser susgado pelo Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

**3.7** A contratada não poderá cobrar dos usuários ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Saúde, com a seguinte classificação:

**“86” 15.01.2.037.3.3.90.00.00.00.00**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

**5.1.** Efetuar pagamento no prazo estipulado;

**5.2.** Restar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;

**5.3.** Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização;

**5.4.** Informar a CONTRATADA, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**6.1.** Monitorar continuamente a qualidade e agilidade dos serviços prestados;

**6.2.** Garantir a boa qualidade dos exames executados;

**6.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a mesma.

**6.4.** Atender todos os usuários do serviço e amostras encaminhadas, durante a vigência do CONTRATO;

**6.5.** Fornecer os materiais e frascos para armazenamento das amostras coletadas em tamanhos variados e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Os frascos deverão ser fornecidos com os devidos líquidos conservantes para as coletas dos materiais, se necessário.

**6.6.** Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) da (s) amostras para os exames de patologias clínicas dos serviços referidos no objeto deste edital, bem como responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

**6.7.** Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio/SC, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

**6.8.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização e/ou rotinas, sendo necessário a autorização do gestor municipal.

**6.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:**

**7.1** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.

**7.3** O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, por intermédio de sistema de regulação, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de São Bonifácio, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o presente termo de contrato, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2** A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**10.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;

III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

**Parágrafo único:** Nos termos do § 3º do art. 86 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1** Fica eleito o foro de Santo Amaro da Imperatriz com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São Bonifácio/SC, 06 de julho de 2023.

Laurino Peters  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Carlos Nyander Theiss  
**LABVITAL ANÁLISES CLÍNICAS E  
SAÚDE LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas

Assinatura:.....  
Nome: Caroline Aparecida Corrêa  
CPF: 091.407.999-99

Assinatura:.....  
Nome: Luis Huberto Degering  
CPF: 469.782.249-87